



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 505
Decisão da CEECA	Nº 433/2020	
Referência	Processo nº 1128770/2020	
Interessado(a)	ALEX FABIO PEREIRA NUNES – ME (Rocha Firme)	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 429/2020 (*Delegação de Competência*).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº 505, apreciando o Processo nº 1128770/2020, que versa sobre Auto de Infração nº 500022320/2020, contra a Pessoa Jurídica ALEX FABIO PEREIRA NUNES – ME (Rocha Firme), referente a falta de Registro de Empresa junto a este Conselho, com Objetivo Social relacionado às atividades Privativas de Profissionais Fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea de Prestação de Serviço de Limpeza de Fachada e Impermeabilização para atender o Condomínio Residencial Megaro, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 429/2020–CEECA, que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2020)*, para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura- CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura- CEECA, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuado eliminou o fato gerador da infração através do Registro de PJ, conforme Protocolo nº 1129000/2020 realizado em 13/08/2020; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, tornando-se *REVEL*, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 429/2020 - CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), José Jeferson Jerônimo Vieira (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de setembro de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)